ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

TÊRMO DE SANÇÃO DA LEI 265

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, por seus vereadores em Sessão Plenária do dia 16 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação e passa a vigorar como Lei Nº 265 de 16 de dezembro de 1999, para que produza seus efeitos legais.

Palácio Benedito Lima e Silva, em Magalhães de Almeida, 16 de dezembro de 1999.

JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
MAG. DE ALMEIDA
RECEBIDO
Em 17 / 12 / 99
As 12:10
Recebedor

LEI N.º 265/99

Institui o Conselho Municipal de Educação de Magalhães de Almeida, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o CME – Conselho Municipal de Educação de Magalhães de Almeida, com base nos Artigos 204 e 211 da Constituição Federal e no Artigo 11 da Lei 9.394/96.

Art. 2.º - Ao CME – Conselho Municipal de Educação são atribuídas as funções de caráter Consultivas, Deliberativas e Fiscalizadoras, das Políticas Educacionais e Diretrizes Curriculares do município de Magalhães de Almeida..

Art. 3.º - São Competências do CME – Conselho Municipal de Educação:

I – Subsidiar na definição das políticas municipais de educação e na elaboração do Plano Municipal de Educação que contem a proposta educacional do município;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços educacionais bem como a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

III – Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

IV – Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

V – Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VI – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelos poderes Executivo ou Legislativo municipais e por entidades de âmbito municipal;

VII – Autorizar, Credenciar e Supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema de Ensino.

IX – Elaborar e Alterar o seu Regimento;

X – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

Art. 4.º - O CME – Conselho Municipal de Educação será integrado pelo Secretário Municipal de Educação como Membro nato e Presidente e por representantes de Instituições Educacionais públicas e privadas e de representantes da sociedade civil organizada, assim formado:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) Representante das Escolas Municipais;

III – 01 (um) Representante dos Professores;

IV – 01 (um) Representante das Escolas Particulares;

V – 01 (um) Representante das Escolas Estaduais;

VI - 01 (um) Representante de Pais de Alunos.

Parágrafo 1.º - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Parágrafo 2.º- Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão indicados pêlos órgãos e/ou entidades representadas.

Parágrafo 3.º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios previstos nesta lei.

Parágrafo 4.º - O Mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes, será de quatro anos coincidindo com o do Chefe do Poder Executivo Municipal, admitindo-se apenas uma única recondução.

Parágrafo 5.º - O Primeiro Conselho formado com base nesta lei, terá mandato findo em 31 de dezembro do ano 2000 para haver a coincidência com o mandato do chefe do Poder Executivo;

Parágrafo 6.º - Em caso de renúncia ou morte de um dos conselheiros, a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo 7.º - Os membros do Conselho deverão ser indicados pelos órgãos e/ou entidades representadas até o 30º dia do primeiro mês de mandato para sua nomeação e posse num prazo de 20 dias após a sua indicação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto de duas Câmaras: Educação Infantil, Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos e Legislação e Normas.

Art. 6.º - A composição de cada câmara terá no mínimo três membros a quem compete; Apreciar processos, elaborar normas e instruções, promover estudos e pesquisas

Art. 7.º - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros e serão realizadas duas vezes por semana em dias úteis no horário das 14:00 as 18:00 horas.

Art. 8.º - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 9.º - O Conselho manterá registro de todas as providências e decisões tomadas em cada situação, fazendo consignar em ata.

Art. 10. - As deliberações do plenário tomarão a forma de Indicação, Parecer e Resolução, devendo serem homologadas pelo Secretário Municipal de Educação

Art. 11. - Os Conselheiros gozarão de Autonomia funcional no exercício das suas atribuições específicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. - O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria Administrativa, e uma Assessoria Técnica diretamente subordinadas a sua Presidência, destinadas ao suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1.º - As funções que comporão a Diretoria Administrativa do Conselho Municipal de Educação ficam assim designadas:

I - Diretor Administrativo

II - Secretária

III - Auxiliar Administrativo

IV - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

Parágrafo 2.º - As funções que comporão a Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação ficam assim designadas:

I - Especialista em Educação na área de supervisão ou inspeção escolar, designado pelo Presidente do Conselho

Art. 13. - Os Recursos Financeiros destinados ao funcionamento administrativo do Conselho serão provenientes do orçamento municipal.

Art. 14. - O Conselho Municipal de Educação no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno.

Art. 15. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) para cobrir as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA, EM MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
Prefeito Municipal